



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 75/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1643 2017	75 2017	01	T-9

ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 06 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O “caput” do artigo 6º da Lei Complementar nº 91, de 06 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º, o débito será atualizado com base na Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983: (NR)

(...)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 31 DE JULHO DE 2017

“484º da Fundação do Povoado”

“68º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 06 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estímulos fiscais, em seu variado espectro (incentivos, subsídios, isenções, remissões, anistia, alíquota zero, financiamentos, etc) objetivam fortalecer o crescimento da nação como um todo e de algumas regiões em particular, que não se desenvolveriam se não houvesse sua concessão.

A arrecadação tributária é uma medida impositiva em nosso ordenamento jurídico, de modo que o Município não pode deixar de arrecadar os tributos afetos a sua competência fixada pela Constituição Federal.

Ademais, o incremento da cobrança da dívida ativa é uma exigência do Tribunal de Contas.

Nesse sentido, foi promulgada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a Lei Complementar nº 91, de 06 de julho de 2017, objetivando que, através do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, o Município receba seus créditos tributários, fomentando a arrecadação municipal, uma vez que concede benefício aos contribuintes que não puderam honrar com suas obrigações tributárias e que terão a oportunidade de liquidá-los com a exclusão de juros e multa moratória.

No entanto, após a promulgação da Lei Complementar, em comento, verificou-se que no “caput” do artigo 6º, que trata da forma de atualização dos débitos tributários, constou, de forma equivocada, que essas atualizações serão feitas com base no artigo 165 da Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983.

Destarte, referido artigo 165 da Lei nº 1.383/83 encontra-se revogado pelo artigo 27, da Lei Municipal nº 1.825, de 28 de dezembro de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

04/20

Cumpre-nos ressaltar que, a atualização de débito fiscal no REFIS, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 91/2017, decorre da necessidade de se atender o quanto disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual a referida atualização deverá ser realizada na forma prevista na Lei Municipal nº 1.383/1983, no sentido de evitar renúncia de receita.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei Complementar de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar para apreciação dessa Casa de Leis, e solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 31 de julho de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

05/6/17

Ofício n.º 615/2017/SEJUR
Processo Administrativo nº 10.401/2003.

Cubatão, 31 de julho de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 06 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Ademais, por se tratar de Projeto de Lei Complementar de suma importância, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 14:25 hrs 17 de 07 de 17
POR:
PROTOCOLO